



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

REVOGADA
p/ Lei nº 1.144/80

LEI Nº 1.102

DE 02 de Outubro de 1.979

(Veto do Executivo ao Projeto de Lei nº 14/79, rejeitado pela Câmara Municipal, que se transformou na Lei nº 1.102/79, de 02/10/79, que dispõe sobre exigências de placas indicativas nas obras públicas municipais, nas condições que especifica).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA DECRETA E EU, JOSE DIAS PAEZ LIMA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO PARAGRAFO 5º DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As obras públicas que se iniciarem a partir da vigência desta Lei, terão, em local visível, placas com as seguintes indicações:

- I - Identificação;
- II- Data do início;
- III-Preço contratado;
- IV- Empresa responsável e
- V - Data do término.

Artigo 2º - Todas e quaisquer firmas vencedoras das concorrências públicas, serão responsáveis pela execução das placas, sem onus para a Municipalidade.

Paragrafo 1º - Fica a cargo da Administração Municipal a obrigatoriedade de confecção de placas, com referência às obras diretas.

Paragrafo 2º - As placas terão as medidas (padrão de -- 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 1,00/ (um metro) de largura, e serão em zinco ou material equivalente, em cores também padronizadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 02 de outubro de 1.979.

JOSE DIAS PAEZ LIMA - Presidente

-segue



Câmara Municipal de Caraguatatuba

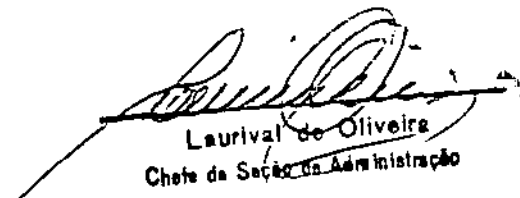
ESTADO DE SÃO PAULO

22

(cont. Lei n. 102)

Publicada e registrada na data supra.

Secretaria da Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguata
tuba, aos 02 de outubro de 1.979.


Laurival de Oliveira
Chefe da Seção de Administração